

  
**PREFEITURA MUNICIPAL DA ALIANÇA**  
**PERNAMBUCO**

L. E. I. Nº 1028/89

EMENTA : Isenta da Cobrança do Imposto Sobre Vendas a Varejo de Combustíveis Líquidos e Gasosos- NCC a Venda a Varejo de gás de Cozinha e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DA ALIANÇA,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e sancionou e promulgo a seguinte Lei :

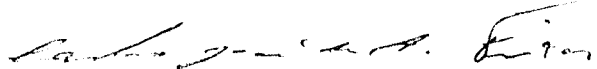
Art. 1º - Fica isenta da cobrança do Imposto Sobre Vendas a Varejo de Combustíveis Líquidos e Gasosos- IVCC instituído pela Lei Municipal nº 1017/88, a venda a varejo de gás natural (gás de cozinha).

Art. 2º - Consideram-se vendas a varejo, para efeito do exposto no art. 1º desta Lei, as de qualquer quantidade, efetuadas ao consumidor.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 16 de fevereiro de 1989

  
Carlos José de Almeida Freitas

- P R E F E I T O -